CONTRATO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-QUADRO assinado entre a BNP PARIBAS SA e a OBERTHUR TECHNOLOGIES SA em 16 de Outubro 2013

Em Lisboa, a 16 de Outubro de dois mil c treze.

CELEBRADO

Entre

BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A. (Portugal) com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G, 15°, 1600 – 209 Lisboa, número único de pessoa colectiva e registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 503016160, com o capital social de € 45 661 800,00, aqui representado por Antoine Berthe e Diogo Lopes Pereira, na qualidade de procuradores para o acto, daqui em diante designado por BNPP PF ou Cetelem;

E,

OBERTHUR TECHNOLOGIES IBERICA S.A., doravante designada "OBERTHUR" domiciliada na província de Barcelona, calle Vial Uno (Polígono Industrial Can Mascaró) núm. 10 de La Palma de Cervelló, titular do N.I.F. A-61397311 aqui representada por Sergio Sangüesa Fontanet, titular do N.I.F. 39.190.694-M, intervém em representação da sociedade em virtude da procuração outorgada perante o Notário de Barcelona, D. J.F. Blascos Maymó, na data de 26 de Outubro de 1999, com o número de protocolo 1471, encontrando-se devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelona.

CETELEM e OBERTHUR serão doravante designadas, de forma conjunta, "as Partes" e de forma individual, "a Parte".

DECLARAM O SEGUINTE

<u>PRIMEIRO</u> O CETELEM é uma instituição financeira especializada na concessão de crédito ao consumo e, no âmbito da sua atividade, demonstrou interesse em contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de fabrico e personalização de cartões bancários.

<u>SEGUNDO:</u> A OBERTHUR tem como objecto entre outras actividades, o fabrico, personalização, operação, classificação, envelopagem e envio de cartões bancários.

<u>TERCEIRO</u>: O BNP Paribas SA e a Oberthur Technologies SA, na qualidade de empresas dominantes que pertencem aos mesmo Grupo económico que as empresas ora contratantes Banco BNPP PF (Cetelem) e Oberthur Technologies Ibérica SA, respectivamente, assinaram um contratoquadro (BNPPARF_OBERTHUR_340 709 534_2012) de prestação de serviços que consiste no fabrico e personalização de cartões bancários, datado de 10 de Outubro de 2013, o qual foi sendo objecto de um aditamento, datado de 10 de Outubro de 2013 (doravante designado unicamente por, "o Contrato-Quadro").

QUARTO: Em execução do Contrato-Quadro e em conformidade com o concurso lançado pelo Grupo BNP Paribas em 16 de Setembro de 2011, o CETELEM solicitou à OBERTHUR, através de carta com data de 21 de Março de 2012, dirigida à Oberthur Technologies SA, a prestação de um serviço integral que consiste no fabrico, personalização e envelopagem de 243.455 cartões bancários DDA durante o período de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2014 (doravante designado "Período de Validez Inicial do Contrato"), que será regido pelas condições do presente contrato de aplicação que são complementares às condições descritas no *Contrato-Quadro* (doravante, "o Contrato").

水

A

QUINTO: As Partes declaram que têm conhecimento e cumprirão as disposições previstas no Contrato-Quadro no que respeita a todas as matérias que não se encontrem previstas no presente Contrato.

SEXTO: As Partes accitam celebrar o Contrato, o qual se rege pelos considerandos supra, pelas cláusulas seguintes e pelos anexos ao presente Contrato, e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. DEFINIÇÕES.

No presente Contrato, excepto se o contexto permitir outra interpretação, os termos e expressões abaixo têm o seguinte significado:

- "Empresa(s) Associada(s)": (i) Qualquer empresa que tenha um controlo directo ou indirecto sobre a OBERTHUR, (ii) qualquer empresa directa ou indirectamente controlada pela OBERTHUR ou (iii) qualquer empresa que se encontre directa ou indirectamente controlada por outra empresa que, por sua vez, controle a OBERTHUR e, neste contexto, os termos "controlo" e "controlada" podem referir-se à simples autoridade, directa ou indirecta, para intervir na direcção dos negócios ou na tomada de decisões (quer através da posse de acções ou participações, quer mediante o exercício de interesses nas citadas sociedades, através de contrato ou de qualquer outro modo).
- "Serviço Integral de Cartões": Conjunto de serviços de fabrico, personalização, envelopagem, codificação e acabamento que se encontram concretamente definidos nas cláusulas acordadas entre as Partes.
- "Software": As aplicações e desenvolvimentos informáticos incluídos no chip dos Cartões.
- "Cartões": Cartões bancários com chip, de tipo DDA contact, fabricados e/ou personalizados e/ou comercializados pela OBERTHUR ou qualquer Empresa Associada para o CETELEM.

SEGUNDA. OBJECTO DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato prevê os termos e condições em conformidade com os quais a OBERTHUR prestará o Serviço Integral de Cartões, [descrito detalhadamente no Anexo II deste Contrato], ao CETELEM em contrapartida do pagamento do preço acordado entre as Partes, em função do volume e das características do pedido descrito na cláusula terceira e no Anexo I.
- 2.2 Todos os pedidos efectuados serão realizados por e-mail, com envio em anexo da arte final e do formulário de pedido de produção com a descrição das características da peça a produzir e respetivas quantidades. Todos os pedidos devem ser tratados em conformidade com o estabelecido no Contrato, com exclusão expressa de quaisquer outros acordos de outra natureza estabelecidos entre as partes, incluidas as condições gerais de venda ou de compra de CETELEM e OBERTHUR, garantias expressas ou tácitas, que não façam parte integrantes do Contrato.

2.3 A Oberthur compromete-se:

- a) a prestar o serviço de forma profissional e com todos os meios técnicos para a correcta prossecução do serviço prestado;
- b) Respeitar o contrato quadro assinado entre o BNP PARIBAS SA e a OBERTHUR TECHNOLOGIES SA;
- c) Cumprir os níveis de serviço acordados no presente contrato para execução da prestação de serviços em epigrafe;

R M

- d) O estabelecimento e cumprimento destes níveis de serviço, exige um planeamento anual e revisões trimestrais de planos de emissão com o cliente. São excluídos de penalizações incumprimentos que resultem anomalias externas à empresa, como calamidades, tumultos ou outros distúrbios considerados como casos de força maior com implicação na actividade.
- e) Proceder junto dos seus colaboradores a controlos apertados de qualidade.

TERCEIRA. PRECOS.

3.1 O preço a pagar pela prestação do Serviço Integral de Cartões está previsto no Anexo I, o qual faz parte integrante do Contrato e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.

QUARTA. FORMA DE PAGAMENTO/ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 4.1 O CETELEM deverá pagar o preço do valor do pedido (incluindo qualquer imposto sobre as vendas aplicável ou qualquer outro imposto, taxa ou encargo aplicável) mediante transferência bancária para o número de conta indicado para o efeito pela OBERTHUR na(s) respectiva(s) factura(s).
- 4.2 A OBERTHUR enviará por carta registada ou email todas e cada uma das facturas emitidas ao CETELEM, que disporá de dez (10) dias para comunicar qualquer discrepância verificada na mesma. Caso não exista qualquer discordância com a factura, o CETELEM procederá ao respectivo pagamento no prazo de sessenta (60) dias seguintes à data da sua emissão. Caso se verifique qualquer discrepância, o CETELEM comunicará a mesma à OBERTHUR com a máxima celeridade, com a finalidade de chegar a um acordo no prazo de 15 dias. Uma vez alcançado o acordo, o CETELEM procederá ao pagamento no prazo dos vinte (20) dias seguintes à resolução da referida discrepância.
- 4.3 As facturas serão emitidas mensalmente, no final do mês, e serão enviadas para verificação de conformidade e pagamento para:

BANCO BNP Paribas Personal Finance SA (Portugal)

Atenção: Polo de Faturação

Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 15°, 1600-209 Lisboa

- 4.4 Caso o CETELEM não cumpra o pagamento na data de vencimento de qualquer das facturas sem que se tenha verificado discrepância de boa-fé relativamente à mesma, serão aplicadas as seguintes cláusulas, sem prejuízo de qualquer outro direito que a OBERTHUR possa exercer em virtude da lei ou do Contrato:
 - 4.4.1 Todos os montantes a pagar pelo CETELEM à OBERTHUR serão considerados imediatamente vencidos e exigíveis sem necessidade de reclamação.
 - 4.4.2 O CETELEM deverá pagar à OBERTHUR juros de mora sobre todos os montantes pendentes de pagamento na data de vencimento, com base na taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de refinanciamento, efectuada antes do primeiro dia de calendário do semestre em causa, acrescido de 7 pontos percentuais.
- 4.5 As Partes acordam designar, individualmente, um responsável para acompanhar o cumprimento do objecto do Contrato. Pelo CETELEM o responsável é Responsável do Departamento de Logística que poderá ser contactado na sede social do CETELEM e pela OBERTHUR o responsável é Responsável do Departamento Comercial.

QUINTA. ENTREGA.

5.1 A OBERTHUR deverá envidar os seus esforços razoáveis no sentido de cumprir a entrega dos fornecimentos definidos no Serviço Integral de Cartões dentro do prazo acordado, desde que o

B

CETELEM tenha cumprido com as suas obrigações estipuladas no Contrato e que os dados enviados à OBERTHUR para a personalização dos Cartões se encontrem correctos e não contenham qualquer erro ou discrepância.

- 5.2 Será considerado accite pelo CETELEM qualquer cartão, no momento da respectiva entrega, excepto se a sua devolução for comunicada por escrito à OBERTHUR no prazo de quinze (15) días após a entrega. Após a aceitação, as únicas reclamações por parte do CETELEM relacionadas com os Cartões serão limitadas à garantia prevista na cláusula décima.
- 5.3 Em caso de cumprimento pelo CETELEM de todas as obrigações estipuladas no Contrato e não cumprimento pela OBERTHUR dos prazos acordados de produção e entrega, ou das características solicitadas pelo CETELEM e aceites pela OBERTHUR para aquela produção, para lá das demais responsabilidades previstas por lei, será devido pela OBERTHUR ao CETELEM, uma penalidade de [0,05 % por dia de atraso com um periodo de carência de 5 (cinco) dias] sobre o valor da produção contratada [que tenha sofrido atrasos ou que não cumpra com as caracteristicas acordadas entre as partes com um limite total de 8% do valor contratual da produção em questão] e a reposição total da produção defeituosa em conformidade.

Em caso de incumprimento pelo CETELEM da obrigação de compra de 243.455 cartões bancários DDA a OBERTHUR durante o Período de Validez Inicial do Contrato por razões não imputáveis apenas à Oberthur, o CETELEM pagará à OBERTHUR a diferença entre o valor correspondente aos 243.455 cartões e o valor facturado pela OBERTHUR antes da expiração ou finalização antecipada do Contrato sem dano ou prejuizo de qualquer outra acção ou direito que a OBERTHUR possa eventualmente exercer.

SEXTA. ENTREGAS DIFERIDAS.

6.1 Caso o CETELEM solicite à OBERTHUR o diferimento de entregas, esta poderá fazer repercutir sobre o CETELEM o custo adicional razoável de manuseamento e armazenamento. Não obstante, o CETELEM estará obrigado a pagar o preço correspondente ao pedido (e qualquer imposto aplicável sobre as vendas ou qualquer outro imposto, taxa ou encargo), de acordo com a forma de pagamento estipulada anteriormente no Contrato.

SÉTIMA. CANCELAMENTO DE PEDIDO.

7.1 O CETELEM não está autorizado a cancelar um pedido que já tenha sido processado, sendo o preço de qualquer pedido processado devido integralmente. Entende-se por "Pedido processado" o pedido cuja ordem de produção interna da OBERTHUR tenha sido lançada.

OITAVA. ASSUMPÇÃO DO RISCO.

- 8.1 O risco de perda, dano ou destruição dos Cartões será assumido pelo CETELEM a partir do momento em que os Cartões lhe tenham sido entregues.
- 8.2 Considera-se que os cartões foram entregues ao CETELEM desde que entregues a um terceiro designado pelo Cetelem, de acordo com as modalidades de entrega acordadas pelas Partes.

NONA. SOFTWARE.

- 9.1 A OBERTHUR pelo presente concede ao CETELEM uma licença de uso não exclusiva e não transmissível do Software, única e exclusivamente para o uso comercial para o qual os Cartões foram concebidos, em conformidade com os termos do Contrato e com qualquer recomendação da OBERTHUR. O Software será entregue exclusivamente em forma de código.
- 9.2 A OBERTHUR é titular de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de qualquer Software usado para a prestação de serviços de Cartões, na qualidade de proprietária ou de cessionária dos mesmos. O CETELEM não poderá transmitir, divulgar, publicar, copiar, alterar,

S)

decifrar, analisar, descodificar, redesenhar ou substituir o Software nem a licença de uso não exclusiva sem uma autorização prévia escrita da OBERTHUR.

DÉCIMA, GARANTIA.

- 10.1 A OBERTHUR garante que o Software e o Serviço Integral de Cartões cumprem, durante o período de 18 meses a partir da data de saída dos Cartões do armazém da OBERTHUR (doravante designado "Período de Garantia"), com o disposto nas cláusulas relacionadas respectivamente com o Software e o Serviço Integral de Cartões. Considerando as últimas evoluções técnicas e o nível de conhecimento actual da indústria, o CETELEM accita que o Software não pode ser verificado em cada possível alteração e, nessa medida, a OBERTHUR não garante que o Software se encontre isento de erros e que o seu uso possa ser ininterrupto. Não obstante, a OBERTHUR envidará os seus esforços razoáveis no sentido de disponibilizar ao CETELEM as actualizações necessárias que permitam um serviço ininterrupto do Software.
- 10.2 Caso o CETELEM comunique, por escrito, à OBERTHUR qualquer defeito, erro ou falha no Software ou no Scrviço Integral de Cartões durante o Período de Garantia, o CETELEM deverá entregar à OBERTHUR toda a documentação sobre o mencionado defeito, erro ou falha que esta possa especificar, e cumprir com qualquer sugestão ou instrução razoável da OBERTHUR para obter um diagnóstico correcto da situação e a solução do defeito ou problema.
- 10.3 Caso se prove que qualquer Cartão não cumpre as especificações relativamente ao Software ou do Serviço Integral de Cartões e caso o CETELEM tenha comunicado por escrito este incumprimento durante o Período de Garantia, a OBERTHUR poderá, a seu critério, optar entre reparar ou substituir as unidades defeituosas ou pagar ou emitir uma nota de crédito ao CETELEM, pelo preço efectivamente pago por este à OBERTHUR pelas referidas unidades defeituosas.
- 10.4 A OBERTHUR não será responsável por qualquer falha que se verifique no Software ou em algum dos elementos definidos no Serviço Integral de Cartões causada por:
 - uso dos Cartões conjuntamente com qualquer equipamento ou software que não tenha sido fornecido pela OBERTHUR,
 - uso do Software ou dos Cartões diferente daquele para o qual os mesmos foram concebidos ou que não se encontre em conformidade com as recomendações da OBERTHUR e/ou as clausulas do Contrato.
 - utilização dos Cartões de forma abusiva e/ou em condições físicas ou eléctricas não razoáveis e/ou em resultado de negligência, quer esta se deva a acto voluntário ou omissão.
 - cumprimento pela OBERTHUR de instruções ou responsabilidades determinadas pelo CETELEM, assim como de qualquer lei ou regulamentação aplicável, quer seja de carácter judicial ou administrativo.
 - qualquer circunstância que não pudesse, de forma prudente, ser considerada no momento da assinatura do Contrato ou da aceitação de qualquer pedido, de acordo com o nível de conhecimento tecnológico dominante à data.
- 10.5 As garantias previstas na presente cláusula não serão aplicáveis caso qualquer terceiro alheio à OBERTHUR ou à respectiva organização de serviço de reparação tenha modificado, alterado, aditado ou reparado os Cartões ou tentado fazê-lo, com ou sem sucesso.
- 10.6 A CETELEM reconhece e aceita que os mecanismos de resistência e blindagem de segurança evoluem necessariamente, de acordo com a actualização dos conhecimentos sobre segurança e com o surgimento de novas tecnologias e métodos desenvolvidos com a finalidade de destruir ou desactivar os citados mecanismos. A OBERTHUR não garante que o Software seja resistente a tentativas de destruir ou desactivar as suas funções, incluindo os seus mecanismos de segurança e não pode comprometer-se nem contrair qualquer obrigação a esse respeito, em particular, caso se verifique qualquer tentativa bem sucedida para destruir ou desactivar as funções de segurança do Software. Compromete-se, no entanto, a realizar todas as intervenções de actualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento que se revelem necessárias, ou tão só convenientes, para

B

- melhorar a eficácia, a fiabilidade ou a segurança para a realização das tarefas de que resulta a prestação contratual aqui convencionada.
- 10.7 Caso a OBERTHUR determine e comprove que uma notificação de incumprimento de especificações não está coberta pela garantia outorgada na presente cláusula, o CETELEM será responsável pelos custos incorridos pela OBERTHUR com o diagnóstico e a correcção do incumprimento e pela reparação ou substituição dos Cartões de acordo com o preço de venda da OBERTHUR, assim como pelos custos associados ao transporte e ao seguro.
- 10.8 A correcção de qualquer defeito, erro ou falha ou substituição que tenha sido realizada pela OBERTHUR ao abrigo da garantia concedida na presente cláusula não implicará a prorrogação do Período de Garantia.
- 10.9 As garantias oferecidas na presente cláusula décima obrigam o CETELEM ao cumprimento de tudo o estabelecido nas mesmas e excluem qualquer outra garantia fixada por lei ou não, na medida em que as mesmas não sejam obrigatórias.
- 10.10 O CETELEM garante à OBERTHUR que não contraiu nenhuma obrigação contratual, relativamente a qualquer outro terceiro, que possa afectar, dificultar ou impedir a celebração do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA. RESPONSABILIDADE E/ DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As Partes submetem-se expressamente em tudo o que se refira a responsabilidade e a direitos de propriedade intelectual aos artigos 20° e 23°, respectivamente, do Contrato-Quadro.

DÉCIMA SEGUNDA. PROTECÇÃO DE DADOS.

- 12.1 O CETELEM declara deter a legítima titularidade sobre as bases de dados que disponibilizará à OBERTHUR e declara que as mesmas cumprem os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.
- 12.2 A Oberthur declara que no âmbito do presente Contrato actuará como subcontratada, devendo como tal respeitar todas as disposições legais, nomeadamente da Lei n.º 67/98, de 31 de Outubro, que impendem sobre os subcontratados.
- 12.3 A Oberthur deverá pôr em prática, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados, a proteger as medidas de segurança técnica e de organização do tratamento adequadas contra qualquer forma de tratamento ilícito ou contra destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a transmissão por rede desses ficheiros, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. Para o efeito, deverá a OBERTHUR comprometer-se a adoptar as seguintes medidas de segurança:
 - a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para tratamento desses dados (controlo da entrada das instalações);
 - Impedir que os suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada (controlo dos suportes dos dados);
 - c) Împedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos (controlo de inserção);
 - d) Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados (controlo de utilização);
 - e) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização (controlo de acessos);
 - f) Garantir a verificação das entidades a quem possam ser transmitidos os dados pessoais

75/8

- através das instalações de transmissão de dados (controlo de transmissão);
- g) Impedir que na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os mesmos possam ser lidos ou copiados, alterados ou climinados de forma não autorizada (controlo de transporte).
- Assim, para todos os efeitos da lei sobre protecção de dados, a OBERTHUR será considerada como "subcontratante" e a CETELEM como "entidade responsável pelo tratamento" dos dados fornecidos pelo CETELEM e, em conformidade, é expressamente estabelecido que a OBERTHUR tratará exclusivamente os dados de acordo com as instruções expressas no presente Contrato, que não aplicará ou utilizará os mesmos para um fim distinto do que foi acordado pelas Partes, nem divulgará os mesmos, nem sequer com o objectivo da respectiva conservação, a outras pessoas distintas das que estejam obrigadas à respectiva divulgação de acordo com a prestação do Serviço Integral de Cartões. Além disso, e uma vez cumprida a prestação contratual estabelecida no presente, os dados de carácter pessoal tratados serão destruídos pela OBERTHUR ou devolvidos ao CETELEM, assim como qualquer meio de suporte ou documentos em que conste qualquer dado de carácter pessoal objecto do tratamento.
- 12.5 A OBERTHUR garante que durante a execução do Contrato tratará os dados pessoais que lhe sejam fornecidos nos termos do Contrato de maneira confidencial, comprometendo-se ao respectivo tratamento em conformidade com a totalidade das obrigações impostas pela legislação vigente, a todo o momento, sobre a protecção de dados pessoais, obrigando ao seu cumprimento todo o pessoal que se destine à prestação do serviço objecto do Contrato, respondendo plenamente por esse pessoal perante o CETELEM c que, caso atue contra as instruções do CETELEM ou caso não tome as medidas de segurança técnicas adequadas, fará incorrer o CETELEM em sanções graves, sendo responsável por esse facto por todos os prejuízos que o CETELEM venha a sofrer.
- 12.6 Cada uma das Partes assumirá as consequências emergentes de qualquer infracção em matéria de protecção de dados pessoais, na sua respectiva condição de responsável pelo ficheiro e pelo tratamento (CETELEM) e subcontratante (OBERTHUR), obrigando-se a parte faltosa a compensar parte não faltosa quanto a qualquer coima, multa ou indemnização a que haja lugar sempre e quando sejam resultados da inadimplência da parte faltosa ou daqueles pelos que deva responder. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar à outra, com a maior brevidade possível, o acontecimento ou ocorrência de qualquer facto (designadamante qualquer inspecção da Comissão Nacional de Protecção de Dados, reclamação de particulares, início de ação saneadora pela Administração) que possa dar lugar a responsabilidades previstas, com o fim de possibilitar, com a antecedência razoável, a defesa da parte reclamada, inspeccionada ou, em definitivo, objecto da reclamação.
- 12.7 Em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 67/98, de 31 de Outubro, a OBERTHUR, na qualidade de subcontratante, declara dispor das medidas de segurança adequadas ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal a que tem acesso.
- 12.8 Após a prestação de serviços, a OBERTHUR devolverá imediatamente ao CETELEM os dados de carácter pessoal e os suportes em que estes se encontrem, sem que seja necessário um pedido prévio para esse fim.
 Caso não seja possível a devolução, a OBERTHUR destruirá os referidos dados e emitirá ao BANCO CETELEM um documento comprovativo da destruição.
- 12.9 A OBERTHUR aceita que os processos de segurança e garantia da confidencialidade sejam validados por entidades independentes e idóneas ou por auditoria interna do CETELEM sempre e quando tais validações e/ou auditorias sejam submetidas às limitações descritas no artigo 18.1 do Contrato-Quadro.

R

DÉCIMA TERCEIRA. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 13.1 O Contrato entrará em vigor com efeitos retroactivos desde 1 de Abril de 2012 e vigorará pelo prazo de dois (2) anos, ou seja, até 31 de Março de 2014, excepto se for resolvido antecipadamente de acordo com o previsto nas cláusulas 13.4.
- 13.2 Após o termo do período mencionado na cláusula 13.1, o Contrato será renovado de forma tácita por períodos sucessivos de um ano, excepto se qualquer das Partes comunicar por escrito à outra Parte a sua intenção de não proceder à renovação, o mais tardar com três (3) meses de antecedência relativamente à data de renovação prevista.
- 13.3 A renovação de forma tácita do presente contrato de prestação de serviços não implica a renovação automática quanto à quantidade de cartões bancários DDA fabricados, personalizados e envelopados, não se comprometendo o CETELEM a um "numero minimus" de pedidos, o que poderá implicar, em caso de necessidade, a revisão e atualização do Anexo I para cada renovação contratual.
- 13.4 As Partes poderão rescindir o Contrato em qualquer momento, antes do respectivo termo, mediante um pré-aviso por escrito com um (1) mês de antecedência, uma vez verificados os seguintes pressupostos:
 - a) Incumprimento por qualquer das Partes das respectivas obrigações emergentes do presente Contrato, se após notificação pela Parte não faltosa, por escrito, à parte incumpridora da obrigação em causa, concedendo-lhe um prazo de sessenta (60) dias para corrigir o incumprimento este não tiver sido reparado no referido prazo.
 - b) Falta de pagamento, por parte do CETELEM, de qualquer das facturas apresentadas para pagamento e sobre as quais não exista divergência entre as partes, se após a reclamação de pagamento, este não for efectuado em conformidade com o estabelecido na cláusula QUARTA.
- 13.5 O período para a Parte faltosa sanar o incumprimento previsto no alinea a) do artigo anterior não precisa de ser respeitado caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a) O incumprimento seja imputável à Parte faltosa a título de dolo ou negligência grosseira;
 - b) O incumprimento implique a perda de interesse na prestação pela Parte não faltosa, ou
 - c) Se verifique reiterado incumprimento da mesma prestação, e a Parte não faltosa tenha nos anteriores casos de incumprimento cumprido a obrigação de notificação estipulada no número anterior.
- 13.6 Qualquer das Partes poderá resolver imediatamente o Contrato por carta registada com aviso de recepção dirigida à outra Parte caso se verifique, em alternativa, qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a) For aprovada ou decidida, em assembleia geral ou no decurso de um processo judicial, a dissolução ou liquidação da outra Parte;
 - b) Sejam modificadas, não renovadas, revogadas, denunciadas, cassadas ou declaradas nulas, total ou parcialmente, quaisquer autorizações administrativas, licenças ou alvarás, necessários ao exercício pela outra Parte da sua actividade, desde que essa situação não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - c) A outra Parte se encontre em estado de insolvência ou quando tenha sido admitido o seu pedido de suspensão de pagamentos ou tenha sido nomeado administrador de bens ou quando esteja a correr um processo de dissolução da sociedade.
 - d) Caso a outra Parte seja adquirida por um terceiro ou seja objecto de uma fusão ou associação com um terceiro, mas apenas se em resultado das referidas operações o controlo de uma das Partes for assumido por um concorrente da outra Parte. Não obstante o anterior, a fusão, associação ou reestruturação interna da OBERTHUR relativamente a alguma(s) Empresa(s) Associada(s) não será motivo suficiente para que o CETELEM possa rescindir o Contrato.

13.7 A cessação do Contrato não terá efeito sobre os direitos adquiridos por cada uma das Partes durante a vigência do mesmo.

DÉCIMA QUARTA. SIGILO/FORÇA MAIOR

14.1 As Partes submetem-se expressamente aos artigos 12º e 22º, respectivamente, do Contrato-Quadro em tudo quanto se refira a força maior e à obrigação de sigilo que as Partes devem observar relativamente à informação confidencial da outra Parte.

DÉCIMA QUINTA. RENÚNCIA.

- 15.1 A renúncia de direitos deverá ser efectuada de forma expressa e inequívoca, por escrito, assinada por um representante autorizado da Parte, devendo ser comunicada à outra Parte.
- 15.2 O facto de uma das Partes não exercer totalmente os seus directos emergentes do presente Contrato, durante um certo tempo ou de forma intermitente, não implicará "per se" uma renúncia aos mesmos.

DÉCIMA SEXTA. ACORDO TOTAL E MODIFICAÇÕES.

- 16.1 Qualquer pedido efectuado, assim como qualquer prova de personalização que seja realizada, será regida de acordo com o estabelecido no presente Contrato.
- 16.2 As Partes declaram que qualquer outro acordo existente entre si, que não o Contrato-Quadro, com objecto idêntico ou similar ao presente, que as Partes tenham celebrado antes do Contrato, fica automaticamente revogado e é substituído por este, excepto no que se refere a toda a informação confidencial transmitida anteriormente à assinatura do Contrato.
- 16.3 O CETELEM reconhece que todas as particularidades, descrições, especificações e detalhes, qualquer que seja a sua importância e/ou dimensão, disponíveis em catálogos, folhetos e documentos similares são apenas aproximados e elaborados de acordo com uma directriz geral, e que a OBERTHUR apenas está vinculada aos termos do Contrato.
- 16.4 A modificação de quaisquer termos e condições constantes do Contrato apenas será eficaz se for acordada por ambas as Partes, por escrito, e assinada pelos representantes autorizados de cada uma das Partes.
- 16.5. A não exigência por qualquer das Partes da execução, em qualquer momento ou período de tempo, de quaisquer termos ou condições deste Contrato não constituirá renúncia aos mesmos termos ou condições.
- 16.6. Se qualquer parte de alguma disposição deste Contrato ou de qualquer outro documento ou escrito executado ao abrigo ou em relação com este Contrato, for inválido ou inexigível em algum aspecto, tal parte será ineficaz apenas na medida de tal invalidade ou inexigibilidade, sem afectar, em qualquer medida, a parte restante da disposição ou as restantes disposições deste Contrato, excepto quando a parte inválida ou inexigível seja de tal importância para uma das Partes que, sem a inclusão da mesma, o Contrato não teria sido assinado.

DÉCIMA SÉTIMA. FORNECEDORES INDEPENDENTES

- 17.1 A celebração do Contrato não pressupõe um negócio conjunto entre as Partes, nem uma relação de carácter especial como empregador/trabalhador ou mandante/agente, nem uma assumpção de controlo de uma relativamente à outra.
- 17.2 De igual modo, o presente Contrato não pressupõe qualquer tipo de autorização para agir em nome e/ou representação da outra Parte, pelo que as obrigações contraídas por uma das Partes junto de um terceiro, não poderão ser exigidas à outra Parte.



DÉCIMA OITAVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

18.1 A prestação do serviço objecto do contrato (Serviço Integral de Cartões) é considerada pelas partes como uma prestação de serviço essencial. Nestes termos, a OBERTHUR compromete-se a:

Adoptar as medidas de emergência que permitam que o CETELEM continue o serviço, na eventualidade de ocorrência de um incidente, dificuldade grave, força maior, em conformidade com o acordado entre as Partes. Com o objectivo de evitar qualquer dúvida ou má interpretação da frase anterior, as Partes reconhecem que a OBERTHUR dispõe de um plano de contigência genérico que se aplica ao conjunto dos seus clientes para minimizar o risco de interrupção dos serviços em tais circunstâncias. Caso o CETELEM requeira um Plano de Contigência específico, as Partes deverão negociar as condições que lhes sejam aplicáveis.

Respeitar os procedimentos definidos de comum acordo entre o CETELEM e a OBERTHUR, relativos à organização e funcionamento do serviço prestado em conformidade com o Contrato.

Facultar ao CETELEM, mediante pedido com a frequência acordada entre as Partes, relatórios sobre a prestação do Serviço Integral de Cartões contratado.

Permitir o acesso por parte do fornecedor, individualmente ou através das pessoas que este designe, as quais deverão estar vinculadas às PARTES por um acordo de sigilo caso a OBERTHUR assim o solicite, a qualquer informação relativa aos Serviços prestados, sempre que a mesma não seja restringida por razões estratégicas, comerciais ou jurídicas por parte da OBERTHUR.

Permitir o acesso das autoridades bancárias, à informação acessível em função das suas atribuições e exclusivamente relativas ao objecto do Contrato.

18.2 CUMPRIMENTO DAS PRÁTICAS SOCIAIS

A OBERTHUR compromete-se a cumprir as Convenções assinadas pela Organização Internacional do Trabalho, em particular, as relativas à idade mínima de admissão ao trabalho e trabalho infantil, à liberdade de organização, negociação colectiva e sindical, contra os trabalhos forçados ou obrigatórios, à igualdade de remuneração entre homens e mulheres, contra a discriminação no emprego, e aos tempos de trabalho e salários mínimos.

A OBERTHUR compromete-se ainda a aplicar a sua política social em todos os países em que exerça a sua actividade, e tomará as medidas para que esta seja por sua vez aplicada pelos seus fornecedores e subcontratados.

18.3 RESPEITO PELO MEIO AMBIENTE

Sempre que exigido pelo objecto da prestação do serviço contratado, a OBERTHUR compromete-se a prosseguir uma gestão ecológica adequada dos factores necessários para o cumprimento da referida prestação.

Neste caso, o fornecedor terá especial cuidado com as medidas relativas a riscos laborais, consumo de água e energia, gestão de resíduos, contaminação acústica e olfactiva, e integração no ambiente.

A OBERTHUR nomeará, se for o caso, um responsável pelas questões ecológicas para a implementação e seguimento do plano de acção ecológica, e elaborará a pedido do BANCO CETELEM, um relatório anual que permita conhecer as evoluções alcançadas.

A OBERTHUR compromete-se a aplicar a sua política ecológica em todos os países em que preste o Serviço Integral de Cartões para o CETELEM e tomará as medidas para que a mesma seja, por sua vez, aplicada pelos seus fornecedores e subcontratados.

18.4 DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO E REVERSIBILIDADE DO SERVIÇO

Após o termo do contrato, por toda e qualquer razão, a OBERTHUR terá a obrigação, se apropriado, de restituir todos os elementos constitutivos da propriedade intelectual e industrial do CETELEM, e em especial todos os documentos, informações, dados e bases de dados, assim como as cópias ou reproduções que o Fornecedor tenha podido efectuar sobre qualquer meio de suporte para efeitos da execução do Contrato.

Nos casos em que a cessação de fornecimentos exija, para além da restituição, em conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior, uma reversibilidade do serviço, as partes designarão os seus respectivos responsáveis para a coordenação das operações necessárias ao referido processo.

O CETELEM, com a colaboração do Fornecedor, elaborará uma lista exaustiva das informações, ficheiros, bases de dados e de uma maneira geral de todos os documentos e elementos disponibilizados à OBERTHUR que sejam necessários para o procedimento da reversibilidade.

A OBERTHUR deverá disponibilizar ao CETELEM as informações, ficheiros, bases de dados e outros elementos constitutivos da propriedade intelectual e industrial do CETELEM supra mencionados que lhe sejam exigidos.

Durante o período de reversibilidade, as obrigações das partes permanecerão em vigor e eficazes, se assim exigido de acordo com as condições do Contrato. A OBERTHUR compromete-se a assegurar uma completa reversibilidade dos Serviços a nível técnico, excepto se houver qualquer utilização por parte de terceiros da propriedade intelectual, industrial ou do know-how da OBERTHUR e dos seus licenciantes, em cujo caso será necessário um acordo prévio entre as Partes sobre as condições de utilização dos elementos em questão, para permitir que o CETELEM os restabeleça ou os faça restabelecer em boas condições.

Consequentemente, a OBERTHUR compromete-se a prestar ao CETELEM, e a qualquer outra sociedade designada por esta toda a assistência técnica necessária para uma correcta execução da referida operação. Essa assistência inclui, em especial, os elementos seguintes:

- O fornecimento da totalidade das informações técnicas sobre a arquitectura e a configuração dos Serviços específicos da CETELEM,
- A participação em reuniões de definição e de preparação do processo de migração.
- A coordenação entre a equipa de exploração da OBERTHUR e a equipa encarregue do restabelecimento dos serviços.

DÉCIMA NONA. LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 A lei aplicável ao presente Contrato será a Lei Portuguesa.
- 19.2. As Partes determinam como foro competente, com exclusão de qualquer outro, para resolução de qualquer litígio relacionado com a interpretação, execução ou cessação do presente Contrato o Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

VIGÉSIMA. AUDITORIA

Durante o período de vigência do presente Contrato, o CETELEM, através de seus colaboradores ou de empresa de auditoria de reconhecida independência e idoneidade por este indicado, poderá verificar junto da OBERTHUR o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato sempre que a mesma não seja restringida por razões estratégicas, comerciais ou jurídicas por parte da OBERTHUR.

13



VIGÉSIMA PRIMEIRA. COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato é uma execução do Contrato-Quadro assinado pelo BNP PARIBAS, S.A. e a OBERTHUR TECHNOLOGIES, S.A., constituído pelo presente documento e pelo Anexo I "Preços" e Anexo II: Descrição do Serviço Integral de Cartões, que dele fazem parte integrante para os devidos efeitos legais, regendo-se em tudo o que esteja omisso no presente documento por aquele.

Para que assim conste, e em prova de conformidade com o supra exposto, as Partes assinam o presente documento em todas as folhas, em duplicado e para um só efeito, no lugar e na data indicados no início do presente.

BANCO BNP Paribas Personal Finance SA (Portugal)

Assinado: D:

Oberthur Technologies Ibérica, S.A.

Assinado: D.

Assinado: I

Banco BNP Paribas Personal Financa, S.A.
Torres de Lisboa,
Rua Temás de Fonseca, Torre G - 15.º
1000-200 LISBOA

Cont. N.º 803 016 180

ANEXO I: Precos

ANEXO II: Descrição do Serviço Integral de Cartões

Please note that this excel sheet is common to all entities and all countries

IMPORTANT: Pease fill in the excel sheet below with your cost in Euros with 3 digits after the coma (,000)

O preço a pagar pela prestação do Serviço Integral de Cartões é 1,502 € por Cartão, Incoterm EXW, IVA não incluído, para um volume mínimo acordado de 243.455 Cartões.

DDA 8k card cost	- SARARES
Personnalization cost	0,902.6
Pin Code impression cost	

Gest in the audional searces	Unit Cost
Modify a card carrier template (artproof)	. 200.€
Cost for the qualification of a new magstripe card: (Set up charge to introduce a new card titles in Bureau	
Cost for the qualification of a new chip card (Set up charge to introduce a new card titles in Bureau)	2.180€
wantes region.	Wastern Control
1	330€
2 à 5	1.280€
5 à 10	260€
10 à 20	240(37.1)
20 à 30	220€
ិមាននៅ សំនងជ្រុន	Section of the sectio
1	/150€
2 à 5	140e
5 à 10	160 G W
10 à 20	1206.13
20 à 30	1100
Thermo printing of text on the card (for some card types- picture cards)	0.030.3
Laser printing of text on the card (for some card types- picture cards)	
Color printing of text on the card (for some card types) : Limited colors : Silver, red, dark blue, blue, white, green	0,100,3
Color printing of card carrier document	
Validation of the Card personalisation (graphical)	60003
Validation of the Card carrier personalization	300€
ইপানটার, টাইরেট	
1	41950G
2 à 5	11950€
5 à 10	950€
10 à 20	11.950.€
20 á 30	950€
Cost for an additional color	see below ***
Cost for a new finition (Smart Glacia / Smart Reflect)	20,300€43
Cost for adding a sticker	10,020€
Re-Edition of the confidential pin code	0.150€
Card or pin code in urgent	13.720 € 1
Addition of a mecanisable document with the card or with the pin code	0.020.€
Addition of a not mecanisable document with the card or the pin code	0.030 €
Printing bar code on the card	0.030 €
Sorting of cards by bank branch and production of packing list	NA



(செல்லாடு அளிகள் அளிகும்) அதிக்க அளிக்கிக்கிக்கிக்கிக்கிக்கிக்கிக்கிக்கிக்	
Service >1 000 et <3 000	
>3 001 et <10 000	0,040 €
>10 001 et < 50 000	0,030 €
>50 001 et < 200 000	0,030 €
>200 001 et <400 000	0,025 €
>400 001 et <600 000	0,025 €
Cost for the documents destruction	0,025 €
>1 000 et <3 000	
>3 001 et <5 000	0,015 €
>5 001 et < 7 000	,0,010€
>7 001 et < 10 000	0,010 €
	0,010 €
Cost for the magstripe card destruction (Body card cost) + unit cost for the destruction service	The state of the s
>1 000 et <3 000	.∠ ≥0,040 €.
>3 001 et <10 000	0.030€
>10 001 et < 50 000	2,0,030 €
>50 001 et < 200 000	0,025€
>200 001 et <400 000	15 0 025 € 5
>400 001 et <600 000	274 10 025 €10
Cost for the loading or the renewal of the EMV Keys	400 €
Cost for the validation of the keys	400€4
Cost for the modification of EMV profile	800€
kayo in the glidlingae tagings	
Cost for coloured mag stripe (Black Mag Stripe as standard)	
1000 à 5000	# 00033€1
5000 à 25 000	0.033€
25 000 à 50 000	(0.030,€
50 000 à 100 000	€0,028€
00 000 à 200 000	20,026€
200 000 à 500 000	0.025€
00 000 à 1 000 000	20 0024€
000 000 et plus	0.022€
Cost for printed mag stripe	0.040€
ost for holofoil face	
000 à 5000	2.0537.€
000 à 25 000	0347€4
5 000 à 50 000	₩0,289 €
0 000 à 100 000	0.251€
00 000 à 200 000	0.246€
00 000 à 500 000	0,228 €
00 000 å 1 000 000	0,218 €
000 000 et plus	0,218.€
ost for pearleacent color	MEIOENE
000 à 5000	Pinena e
000 à 25 000	0,599 €
700 1 50 000	0.061.€
5 000 à 50 000	・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・
0 000 à 100 000	0.001.€

R.A.

200 000 à 500 000 500 000 à 1 000 000	0,004 €
1 000 000 et plus	0,003 €
	0,003 €
Cost for Palladium contact plate (silver)	
5000 à 25 000	0,040 €
25 000 à 50 000	0,040 €
50 000 à 100 000	0,040 €
100 000 à 200 000	0,040 €
	0,040 €
200 000 à 500 000	0,040 €
500 000 à 1 000 000	0,040 €
1 000 000 et plus	0,040 €
Cost for matt finishing	
1000 à 5000	
5000 à 25 000	. ÷ 0,000,€ °
25 000 à 50 000	0,000 €
50 000 à 100 000	¥20,000.€
100 000 à 200 000	≥ 0 000 €
200 000 à 500 000	20000€
500 000 à 1 000 000	\$ 0000 G
1 000 000 et plus	0,000€
Cost for Hologram Deposit on Private Label Card	0.024G
Cost for the choice of pin code	
Cost for the "antenne" sans contact	
Cost for "Visual upon request"	Parties and the second
Cost for Translucent card body	
1000 à 5000	0,600(€
5000 à 25 000	© 02003
25 000 à 50 000	\$740,62 6 8
50 000 à 100 000	(200,091)6
00 000 à 200 000	3.0086€
200 000 à 500 000	(0.080G)
00 000 à 1 000 000	\$ 50800
000 000 et plus	G-20080C
ost for Coloured core (coloured PVC)	
000 à 5000	
000 à 25 000	©(680)€
5 000 à 50 000	0.680€
0 000 à 100 000	
00 000 à 200 000	.0150€
00 000 à 500 000	
00 000 à 1 000 000	0,100 €
000 000 et plus	PRODUCTION CONTRACTOR
r ou argent à chaud	(0.080.€
000 à 5000	
000 à 25 000	0,300 €
5 000 à 50 000	0,061€
0 000 à 100 000	
00 000 à 200 000	0,020 €
00 000 à 500 000	



500 000 à 1 000 000	0,008 €
1 000 000 et plus	0,006 €
Vernis glossy selectif	
1000 à 5000	0,468 €
5000 à 25 000	0,080 €
25 000 à 50 000	0,033 €
50 000 à 100 000	0,019 €
100 000 à 200 000	0,011 €
200 000 à 500 000	0,006€
500 000 à 1 000 000	0,004 €
1 000 000 et plus	0,004 €
Cost for logo printing in perso (in black or white)	0.100 €
Cost for logo printing in perso (in quadrichromy < 5000 cartes)	0;400 €
Cost for Infinite Packaging	0.315€
Cost for Infinite Card & Pin code in urgent	75,400 €
Restrict calliforation (est	
>500 et <1000	0,599 €
>1 000 et <2 500	2,50,360€
>2 501 et <5 000	. 20121€
25001 et <10 000	0,090 € \$6
>10 001 et <15 000	4.0.061€
15 001 et <20 000	20.042€
20 001 et <30 000	2,0,026,€ 3,2
30 001 et <40 000	0.022€
40 001 et <50 000	0018€
50 001 et <60 000	70014€
60 001 et <70 000	0018G
70 001 et <80 000	2200126 A
80 001 et <90 000	0.011€
90 001 et <100 000	2.0010€
100 001 et <150 000	2.0009€.0
150 001 et <200 000	
200 001 et <300 000	1.0.004 € 3#
300 001 et <400 000	0.004€
400 001 et <500 000	0,004€
500 001 et <1 000 000	0.003€
1 000 001 et < 2 000 000	0.003€
2 000 001 et < 3 000 000	DOMESTIC STATE OF THE PROPERTY.
3 000 001 et < 4 000 000	0,003 €





ANEXO II: Descrição do Serviço Integral de Cartões

BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A. (Portugal)

Introdução:

Este documento descreve os serviços prestados pela Oberthur Technologies ao BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A. (Portugal), daqui em diante designado por Cetelem.

Fabrico:

1. Imagem / Desenho

1.1. Envio das artes finais:

Para cada nova imagem, o Cetelem deve enviar à Oberthur Technologies as artes finais correspondentes. O envio pode ser feito por email ou por qualquer outro meio acordado entre as Partes. As artes finais devem ser compatíveis com os softwares usados pela Oberthur (Adobe Illustrator, por exemplo).

1.2. Prova de cor:

A Oberthur enviará ao Cetelem uma prova de cor em formato .pdf para avaliação e aprovação. O envio será feito entre 2 e 5 dias úteis após a recepção das artes finais enviadas pelo Cetelem sempre e quando as artes finais sejam compatíveis com os softwares usados pela Oberthur.

1.3. Aprovação da prova de cor:

O processo de fabrico só poderá ser iniciado uma vez a Oberthur tenha a aprovação por parte do Cetelem e a homologação por parte da marca Mastercard ou Visa.

Aprovação por parte do Cetelem:

As provas de cor serão enviadas ao Cetelem por email. É responsabilidade do Cetelem analisar e confirmar que a prova de cor é correcta. Uma vez analisada, a prova de cor deve ser devidamente assinada, datada e enviada à Oberthur.

Aprovação por parte da marca (Mastercard ou Visa):

Uma vez aprovada pelo Cetelem, a prova de cor será enviada à marca correspondente (Mastercard ou Visa) para homologação. A Oberthur não se responsabiliza pelo tempo que a marca (Mastercard ou Visa) demora em homologar a imagem. Uma vez homologada a imagem, o Cetelem será informado.



1.4. Classificação: Criação; Repetições Exactas ou Modificações.

Criação:

Denominamos "criação" qualquer nova imagem que não tenha sido fabricada anteriormente pela Oberthur. Neste caso, o envio das artes finais é obrigatório.

Repetição Exacta:

Denominamos "repetição exacta" a reimpressão sem qualquer tipo de modificação de uma imagem, de um cartão anteriormente fabricado pela Oberthur. No caso de uma repetição exacta, usaremos as artes finais da última produção.

Modificações:

Denominamos "modificação" quando uma imagem já fabricada anteriormente pela Oberthur sofre algum tipo de alteração/modificação (texto, logos, posicionamento de elementos, etc). Neste caso, o envio de novas artes finais pode ser facultativo dependendo da modificação solicitada pelo Cetelem.

1.5. Matching

Caso a Oberthur tenha que fabricar um novo cartão que tenha sido produzido anteriormente por outro fabricante, o Cetelem deverá fornecer amostras deste produto que servirá como referência para o *matching* de cores.

1.6. Prova física

O envio de uma prova física pode ser recomendado pela Oberthur baixo circunstâncias excepcionais devido, por exemplo, à complexidade de um desenho concreto. Se na opinião da equipa de pré-impressão da Oberthur o desenho de um cartão é muito complexo e com características especiais que não podem ser representadas numa prova de cor podemos recomendar o envio de uma prova física para que o Cetelem possa ver o resultado final. Por outro lado, o Cetelem pode requerer envio de uma prova física sem que tenha sido recomendado pela Oberthur; neste caso aplicaremos o valor correspondente conforme o Anexo de Preços.

* M



2. Fabrico de plásticos e embedding (colocação do chip)

Esta secção aborda o processo de fabrico de cartões bancários EMV. Dados a ter em conta:

- Pedido mínimo: 1.000 cartões
- Os valores base acordados incluem: PVC branco, logotipo Mastercard ou Visa, holograma prata; banda magnética HiCo preta e painel de assinatura Mastercard ou Visa.
- As características extras estão sujeitas a custos adicionais que podem ser consultados no Anexo de Preços.
- Chip DDA 8k chapa de contacto Gold (inlcui o *embedding* e a pré-personalização do chip).
- Todos os pedidos estão sujeitos à tolerância de +/- 10% sobre a quantidade adjudicada.

2.1. Pedido de Produto

A Oberthur deve receber a Ordem de Compra via email ou por outro meio acordado previamente entre as partes.

A Ordem de Compra deve conter as seguintes informações consideradas essenciais:

- Nome do cartão
- Quantidade a produzir
- Data do pedido
- Data de entrega pretendida
- Local de entrega

Quaisquer requisitos especiais fora do processo padrão devem ser comunicados à Oberthur durante esta fase inicial.

2.2. Prazos de entrega

A Oberthur só estará em disposição de confirmar uma data de entrega após a aprovação da prova de cor e após a homologação da marca correspondente (Mastercard ou Visa).

Cartões com chip:

O SLA acordado entre as partes é de 7 semanas a contar a partir da aprovação e/ou homologação da marca (Mastercard ou Visa).

Em casos excepcionais onde exista uma urgência por parte do cliente, a Oberthur poderá fazer algum esforço sempre que for possível para melhorar o prazo de entrega.

B)



Personalização:

1. Aprovisinamento de materiais:

 Os materiais fornecidos pelo Cetelem tais como envelopes, carriers, flyers, etc. deverão obedecer às características físicas exigidas pelo personalizador, de forma a garantir o bom funcionamento e produtividade dos equipamentos.

2. Personalização dos cartões bancários:

2.1. Frente do cartão:

- Tipo de personalização frente: embossing
- Cores para embossing: gold ou silver
- Personalização do chip Chrysalis RSA DDA 8k

2.2. Verso do cartão:

- Tipo de personalização verso: infill branco ou preto
- Personalização verso: CVV 4 dígitos
- Personalização da tarja magnética HiCo Negra 3 Pistas

3. Personalização e envelopagem:

- Impressão de cartas de PINs (Impressão dobragem e colagem em formato de envelope; com personalização de texto)
- Cor usada na impressão/personalização de carriers: preta
- Envelopagem e expedição a Correios





4. Níveis de Serviço

,	URGÊNCIA	DIÁRIAS	Campanhas/ Renovações
		CTT Dia D+2	
Prazo de entrega	3 Horas	C/handling D+3	Cartão: 3 Semanas
Garantia de entregas (por dia			
útil)		2.500 cartões	5.000 cartões
Dimensão de cada ficheiro	Até 1.000 cartões	Até 2.000	Até 2.000
Hora de referência de recepção			
do ficheiro	Das 6h às 16h	Até às 6h	Até às 6h
Hora de entrega do cartão			1,10,000
personalizado			
(dias úteis)	Das 9h às 19h	A partir das 18h	A partir das 18h

- O dia D, refere-se ao dia da entrega do ficheiro. Para o prazo de entrega, dos cartões diários, o ficheiro de produção deverá estar disponível para a personalização de cartões até às 06:00 h do dia D (refere-se a dias úteis).
- O cumprimento do prazo de 3 semanas das grandes produções, exige o planeamento da mesma, com informação das quantidades a produzir pelo emissor com a antecedência mínima de 15 dias (com uma variação de mais ou menos 10%). Mediante acordo prévio, podem ser disponibilizados 100.000 cartões personalizados por semana.
- O estabelecimento e cumprimento destes níveis de serviço, exige um planeamento anual e revisões trimestrais de planos de emissão com o cliente. São excluídos de penalizações incumprimentos que resultem anomalias externas à empresa, como calamidades, tumultos ou outros distúrbios com implicação na actividade.

A W